



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

LEI Nº 2905 DE 22 DE MAIO DE 1998

Disciplina e regulariza a venda ambulante realizada através de veículos automotivos, no âmbito do Município de Mauá.

Vereador Hércio Antonio da Silva, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Disciplina e regulariza, no Município de Mauá, o exercício de vendedor informal automotivo, definido como atividade exercida individualmente nas vias e logradouros públicos, a título precário e de forma regular, por pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos e residente na cidade.

Parágrafo único. Para os fins a que se refere esta Lei, considera-se vendedor ambulante através de veículos automotivos, aquele que exerça sua atividade com o auxílio de veículos automotores ou similares, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal para a venda de produtos alimentares e bebidas não alcoólicas.”

Artigo 2º - Para desenvolver sua atividade, o vendedor deverá ter o veículo utilizado para o trabalho licenciado em Mauá, estar devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal e não exercer outra atividade ou ser proprietário de empresa comercial neste ou em outros municípios.

Artigo 3º - A Municipalidade somente fará o cadastramento de um veículo para cada vendedor informal, sendo que a licença de atividade deverá ser renovada anualmente.

Parágrafo Único - Toda solicitação de licença deverá estar acompanhada de:

- I - nome;
- II - endereço;
- III - estado civil;
- IV - número do CIC e do R. G.;
- V - número de dependentes, se houver
- VI - renda familiar;
- VII - produto pretendido
- VIII - declaração sobre a veracidade das informações fornecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

LEI Nº 2905 DE 22 DE MAIO DE 1998-FLS.02

Artigo 4º - A anulação ou cancelamento da licença dar-se-á quando o permissionário:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, sua permissão de uso, equipamento ou ponto;
- II - adulterar ou rasurar documentos necessários ao exercício de sua atividade;
- III - vender produtos tóxicos, inflamáveis, explosivos, farmacêuticos, bebidas alcoólicas, fogos de artifício, animais vivos ou embalsamados e alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias;
- IV - vender mercadorias ou prestar serviços em desacordo com sua licença; e,
- V - exercer outra atividade remunerada ou possuir qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviço.

Artigo 5º - O vendedor informal que, por motivo de doença não puder exercer diretamente suas atividades, poderá contar com o auxílio de um preposto por um período de 30 (trinta) dias, renováveis por mais 30 (trinta) dias, se comprovada a necessidade, desde que:

- I - comprove através de atestado médico expedido por órgão municipal de saúde;
- II - tenha o preposto idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III - esteja o preposto, através de processo regular, devidamente inscrito e autorizado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Pelo exercício regular do poder de fiscalização e pela utilização efetiva de serviços diversos específicos divisíveis, a Municipalidade procederá a cobrança de taxa de licença do Vendedor Informal Automotivo e fixará multas relativas às apreensões e desobediência ao que determina esta Lei.

Artigo 7º - No equipamento do licenciado deverá estar previsto local para recipientes e coleta de lixo, bem como cartão de identificação em local visível e apropriado.

§ 1º - O licenciado deverá expor, em lugar visível, tabela com os nomes dos produtos à venda e os respectivos preços.

§ 2º - O licenciado é obrigado a utilizar uniforme ou avental no exercício de suas atividades.

Artigo 8º - O Vendedor Informal Automotivo será autorizado a trabalhar em pontos específicos, determinados através de regulamentação definida pela Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

LEI Nº 2905 DE 22 DE MAIO DE 1998-FLS.03

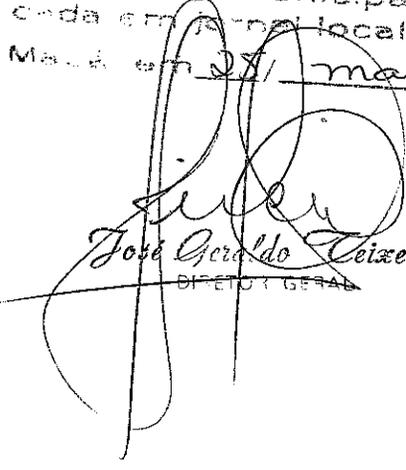
Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua promulgação.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 22 de maio de 1998, 43º da emancipação político-administrativa do Município.


Vereador **HÉLCIO ANTONIO DA SILVA**
Presidente

Registrada na Diretoria Geral,
afixada no quadro de avisos
da Câmara Municipal e publi-
cada em jornal local.
Mauá em 27 / maio / 1998


José Geraldo Teixeira
DIRETOR GERAL